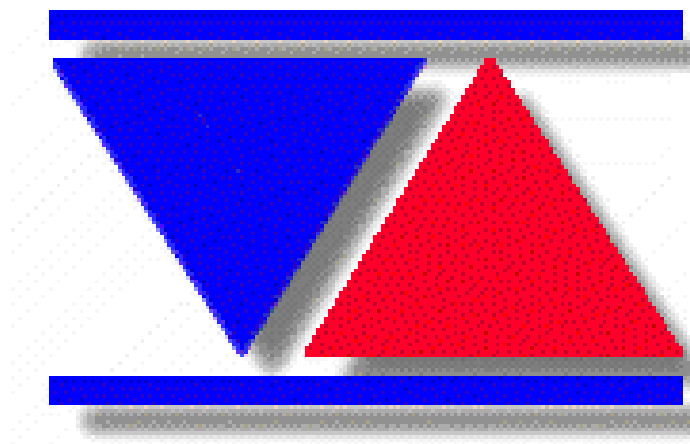

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SEGUNDA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA - 2B



RELATÓRIO DE AUDITORIA
INSPEÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)
CONTRATO SESAB/ALLIANCE S.A. - Nº 027/2006

DEZEMBRO/2012

ÍNDICE

I -	INFORMAÇÕES	03
II -	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	03
III -	ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO	04
IV -	RESULTADO DA INSPEÇÃO	05
	1 - Informações Preliminares	05
	2 - Dos Bens Objeto da Locação Retidos pela Sesab	08
	3 - Da Pendência de Pagamento da Indenização pela Retenção dos Bens	15
	4 - Pendências das Medidas Administrativas Pertinentes	17
V -	CONCLUSÃO	18

RELATÓRIO

I - INFORMAÇÕES

1 - NATUREZA DO TRABALHO: INSPEÇÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA:

Denominação: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia- Sesab

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Plataforma VI, s/nº, Lado B, CAB

Telefone/Fax: (0**71) 3115-4174

Secretário: Jorge José Santos Pereira Solla

Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 41, Edf. Solar Elysio Nunes, ap. 101, Canela, Salvador/Ba, CEP 40.110-010

Período: A partir de 02/01/2007

3 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

Denominação: Diretoria Geral (DGE)

Telefone/Fax: (71) 3115 - 4152

Diretor Geral: José Sérgio Oliveira de Carvalho

Período: A partir de 04/05/2011

Endereço: Rua do Cipreste, 372, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, CEP: 41.820-390

II - INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento à Ordem de Serviço Externo nº 177/2012, expedida pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo, procedemos à inspeção sobre a resolução das pendências relacionadas à extinção do Contrato nº 027/2006 celebrado entre a Sesab e a empresa Alliance S/A, para a prestação de serviços de locação de 385 equipamentos médicos e hospitalares (tomógrafo, mamógrafo, raio X, ultrassom, ventiladores pulmonares etc.), ocorrida ao termo final do seu prazo de vigência, em 24/04/2010, com a adoção pela Sesab de atos de retenção dos bens objeto da locação, de suspensão do cumprimento das obrigações financeiras e de instauração de procedimentos administrativos para apuração de impropriedades sobre a sua execução suscitadas por auditorias de controle interno.

III - ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames, referenciados ao período entre 2010 e 2012, retroagindo, quando necessário, ao período de vigência do contrato abrangido pela inspeção, foram realizados na extensão devida e conduzidos em conformidade com as normas de auditoria governamental (NAGs), que são convergentes com as emanadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), conforme determina a Resolução nº 53, de 26/07/2011, deste Tribunal, compreendendo: a) o planejamento dos trabalhos; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas; e c) a verificação da observância às normas aplicáveis.

No curso desta auditoria não foram impostas limitações ao escopo dos exames, para os quais foram adotados, principalmente:

a) como procedimentos:

- análise de relatórios de auditoria deste Tribunal e de relatórios elaborados pelos órgãos de controle interno estadual;
- levantamento de dados orçamentários e financeiros no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras (Sicof);
- exame de processos de formalização e/ou instrução relativos ao contrato sob exame;
- verificação *in loco* dos equipamentos objeto do contrato sob exame ainda instalados nas unidades de saúde ou depositados no Almoxarifado Central da Sesab;
- circularização junto à empresa Alliance S/A acerca do quantitativo dos equipamentos registrados como já devolvidos nos controles da Sesab; e
- entrevistas com dirigentes e servidores da Sesab.

b) como fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Emenda Constitucional nº 19/1998 - modifica o regime dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes públicos, controle de despesas e finanças públicas;

- Lei Complementar Federal nº 101/2000 - estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Federal nº 8.080/1990 - dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Lei Federal nº 8.666/1993 - estatui normas para Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 9.648/1998 - altera dispositivos das Leis nºs 3.890/1961, 8.666/1993, 8.987/1995, 9.074/1995 e 9.427/1996;
- Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
- Constituição Estadual;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 - dispõe sobre licitação, contratação e alienação no âmbito estadual;
- Resolução Regimental nº 012/93 do TCE - dispõe sobre as normas de procedimento para o controle externo da Administração Pública; e
- Princípios Fundamentais de Contabilidade.

IV - RESULTADO DA INSPEÇÃO

A conclusão dos trabalhos de auditoria, objeto desta inspeção, autoriza a emissão dos comentários e observações apresentados a seguir:

1 - Informações Preliminares

Constata-se, através das pendências resultantes do vínculo contratual, principalmente em face da relevância da essência das pendências materiais e financeiras para a subsistência do pacto, que não se operou a plena extinção do Contrato nº 027/2006 celebrado entre a Sesab e a empresa Griensu do Brasil S/A, razão social posteriormente alterada para Alliance S/A. As pendências constituem-se na retenção dos bens objeto da locação e dos pagamentos das eventuais obrigações financeiras residuais, às quais se conjugam as providências devidas a partir dos resultados dos procedimentos administrativos e judiciais envolvidos pela relação contratual.

Tal constatação decorre da apreciação dos fatos procedida nesta inspeção, detalhados sinteticamente a seguir, tendo em vista seus extensos registros nos diversos processos em trâmite neste Tribunal (TCE/000325/2009, TCE/000251/2010, TCE/001371/2010 e TCE/000893/2011).

Originado no exercício de 2006, ainda na gestão do Governo Paulo Souto, tanto a execução da aludida avença como o procedimento antecedente que o respaldou foram objeto de questionamentos suscitados a partir de 2008, pela Auditoria do SUS/Ba, em face de inspeção solicitada pela Diretoria Administrativa da Sesab, transcritos a seguir:

a) Relativos à fase interna do procedimento licitatório:

- descumprimento do disposto no art. 113, incisos I e VIII da Lei nº 9.433/05;
- estudo técnico-financeiro considerado insuficiente para comprovação da viabilidade econômica (ou vantajosidade) da locação em relação à opção de aquisição dos equipamentos objeto do contrato;
- ausência de declaração sobre a inexistência de recursos financeiros ou a não permissão de aquisição financiada dos equipamentos;
- ausência de pesquisa de preços para aferir o custo da locação praticado no mercado, bem como de planilha expressando, detalhadamente, o custo unitário de cada item;
- parecer técnico, datado de 14/05/2008, emitido pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (Ditec), unidade vinculada à Superintendência de Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde (Saftec), afirmando que “os preços estão além do que se pratica no mercado”;
- descumprimento do disposto na Lei nº 9.433/05, em seu art. 53, § 5º;
- inclusão de bens com características e especificação exclusiva da marca, infringindo o art. 12, inciso III, da Lei nº 9.433/05; e
- ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para período de 48 meses, conforme disposto no art. 73, inciso I, da Lei Estadual de Licitações.

b) Relativos à fase externa do procedimento licitatório:

- desclassificação de empresas antes da realização da fase competitiva, contrariando o art. 120 da Lei nº 9.433/05;
- exigência de apresentação de documentação relativa à fase de habilitação, juntamente com a proposta comercial, infringindo o art. 98 da Lei Estadual de Licitações;
- indeferimento das impugnações pela pregoeira, não constando no processo apreciação prévia pela PGE, nem consulta à equipe técnica competente para que se pronunciasse a respeito das impugnações; e
- ausência de indicação, no termo de contrato, do prazo máximo para realização de reparos nos equipamentos e utensílios destinados ao uso no serviço, bem como da periodicidade das manutenções.

c) Relativos à execução contratual:

- ausência de designação de servidor/comissão para proceder o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- não foi apresentado à Auditoria qualquer cronograma de entrega dos equipamentos, conforme indicado na cláusula II do contrato;
- de acordo com a cláusula II, os equipamentos deveriam ter sido entregues diretamente nas unidades onde seriam instalados e não no Almoxarifado Central (Alcen) da Sesab. Deste modo, configura-se indevido o pagamento efetuado pela Secretaria, referente ao frete dos equipamentos do Alcen para as respectivas unidades;
- ausência da assinatura do funcionário responsável pelo recebimento das mercadorias no local de destino, bem como da respectiva data de recebimento;
- dos 25 itens que compõem o objeto do Contrato, apenas 14 foram matéria de capacitação dos servidores das unidades beneficiadas; e
- ausência das guias de recolhimento de impostos, de certidões, do atestado de funcionamento dos equipamentos nas unidades e das Ordens de Serviço comprobatórias da realização de manutenção, em alguns processos de pagamento.

Subsequentemente, a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 07/2009 publicada na edição do DOE de 01/04/2009, apontou impropriedades também no processamento do procedimento licitatório que respaldou a contratação, bem como na sua execução, inclusive indicando os seus responsáveis, culminando com a denúncia da empresa CVM Empreendimentos e Serviços Ltda. sobre a sua participação na execução do objeto contratual, como fornecedora de parcela dos seus equipamentos, em vista do que a Administração da Sesab, entendendo configurada violação de cláusula contratual de vedação de subcontratação, decidiu pela não prorrogação do prazo de sua vigência (24/04/2010), consumando-se sua extinção, embora, retendo os equipamentos objeto da locação, para evitar o comprometimento do atendimento dos serviços de saúde prestados pelas diversas unidades da Sesab onde se encontravam instalados, procedimento formalizado posteriormente através do Decreto nº 12.186, de 17/06/2010, no qual se fixou o prazo de sua vigência em 180 dias, prorrogável por igual período, ou até a efetiva substituição dos equipamentos, a previsão de adoção de medidas necessárias à justa indenização pela utilização dos bens retidos e de providências para a aquisição ou locação de equipamentos para substituí-los.

Assim, como pendências do vínculo contratual extinto, resultaram a retenção dos bens objeto da locação e a suspensão do pagamento das eventuais obrigações financeiras residuais, às quais se conjugam as providências devidas a partir dos resultados dos procedimentos administrativos e judiciais envolvidos pela relação contratual.

2 – Dos Bens Objeto da Locação Retidos pela Sesab

Para evitar a interrupção do atendimento dos serviços de saúde, originalmente ficaram retidos pela Sesab 405 equipamentos médico hospitalares objeto da locação do Contrato nº 027/2006 com a Alliance S/A, de acordo com a relação integrante do aludido Decreto nº 12.186/2010 como seu anexo único, instalados em diversas unidades hospitalares da rede própria do Estado.

Posteriormente à edição do referido Decreto de requisição dos equipamentos hospitalares objeto da locação, ainda no exercício de 2010, foi impetrado pela Alliance S/A o Mandado de Segurança nº 0012164-36.2010.805.0000-0 requerendo a declaração incidental de sua inconstitucionalidade e a imediata suspensão dos seus efeitos, com a devolução de todos os bens locados ou, alternativamente, a celebração de um novo contrato, em caráter emergencial. Como resultado preliminar, a Desembargadora Relatora proferiu decisão liminar suspendendo os efeitos da requisição administrativa e determinando a excepcional prorrogação do contrato extinto pelo prazo de 180 dias, mantendo os termos, valores e demais consectários financeiros da avença.

Tal decisão não prevaleceu em face da sua suspensão por embargos de declaração e outros recursos judiciais incidentais interpostos tanto pelo Estado da Bahia como pela impetrante, sendo finalmente revogada por decisão recentemente proferida, da qual foi intimada a PGE em outubro próximo passado, com a decretação da extinção do Mandado de Segurança sem resolução de seu mérito. Assim, do ponto de vista judicial, inexistente qualquer decisão a respeito da contratação e do ato de retenção dos equipamentos objeto da sua locação, de sorte que ainda há indefinição quanto à resolução da situação.

Persiste a medida de retenção, em consonância com o permissivo previsto na disposição do art. 4º do aludido decreto governamental, segundo o qual a vigência pode perdurar “até a efetiva substituição dos equipamentos”, o que ainda não se concretizou integralmente, conforme evidenciado pelos exames procedidos através dos controles da Sesab e da locadora dos equipamentos e de verificação *in loco*, por parte desta Auditoria.

A propósito, ressalta-se divergência entre os quantitativos dos equipamentos constantes da relação que se constitui no anexo único do decreto de retenção e da integrante do contrato de locação extinto, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 01 – Quantitativo de Equipamentos Contrato X Decreto Estadual

Equipamento	Quantitativo		
	Decreto (A)	Contrato (B)	Diferença (B-A)
ARCO C DIGITAL	03	03	-
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	18	20	+2
CARRO DE ANESTESIA	09	09	-
CENTRAL DE MONITORAÇÃO DX-2020	03	03	-
DESFIBRILADOR TEC-5531	20	20	-
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	30	30	-
ESPIRÔMETRO	03	03	-
HEMOGASÔMETRO ABL 715	05	05	-
INCUBADORA VISION 2186	20	20	-
MAMÓGRAFO	01	01	-
MÓDULO DE BATERIA	20	-	-20
MONITOR DE TRANSPORTE	26	20	-6
MONITOR MULTIPARÂMETRO	137	140	+3
RAIO-X 300MA C/PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA	15	16	+1
TOMÓGRAFO COMP.	03	03	-
USG C/ DOPLER, COLOR E ECO	10	10	-
USG TRANSESOFÁGICO	02	02	-
VENTILADOR AVEA	80	80	-
TOTAL	405	385	-20

Fonte: Contrato nº 27/2006 e Anexo Único do Decreto Estadual nº12.186, de 17/06/2010.

Observa-se, além da divergência no quantitativo de alguns equipamentos, a inclusão, no Decreto, de 20 módulos de bateria como unidades autônomas quando, de fato, estes encontram-se acoplados aos desfibriladores, constituindo-se em peças integrantes destes, portanto, desconsiderados quando da apuração da totalidade dos bens por esta auditoria.

Assim, além destas divergências, deparou-se com dados discrepantes nos controles da Sesab e da Alliance, quando procedido seu exame e confrontadas as informações prestadas, em atendimento às solicitações da equipe de auditoria, para esclarecimento quanto a posição atual dos bens, sua movimentação e efetiva utilização.

A Sesab, através do Ofício DGE nº 114/2012, de 25/09/2012, informou sobre a devolução à Alliance de 160 equipamentos, encontrando-se outros 133 sob sua guarda, armazenados no Alcen, aguardando resolução judicial para serem devolvidos à Alliance, além de 92 equipamentos que permanecem instalados nas unidades de saúde, a serem substituídos por outros da própria Sesab. Diverge, contudo, desta posição, a informada em 05/10/2012 pela Alliance S/A, segundo a qual foram devolvidos pela Sesab apenas 46 equipamentos, ficando portanto pendentes de conciliação, entre as partes, 114 bens, para os quais a Alliance informou o não recebimento, conforme evidenciado no Apêndice I.

Diante de tal circunstância, procedeu-se ao exame dos termos de baixa, notas fiscais e autorização de saída, disponibilizados pela Sesab em atendimento à requisição da equipe de auditoria, constatando-se que foram efetivamente devolvidos 149 equipamentos, além de outros 28 bens, constantes da planilha de controle da Sesab, para os quais não foi apresentada a correspondente documentação suporte, totalizando, portanto, 177 equipamentos devolvidos, conforme relacionado no Apêndice I.

Ressalta-se, contudo, que tais devoluções não se deram exclusivamente à Alliance, mas também a outras empresas, tais como a Odontobiomed Comercial Ltda., a Opus Biomédica Comércio, Serviços e Representações Ltda. e a CMV Empreendimentos e Serviços Ltda., que ao longo do ato de retenção dos equipamentos se apresentaram à Sesab como as suas proprietárias, embora não se justifique reivindicar sua posse junto à Secretaria, uma vez que a esta foi transferida mediante negócio jurídico perfeito, o contrato de locação com a Alliance, ensejando somente a esta a devolução, salvo ordem judicial em contrário. Inobstante a evidente falta de fundamentação para este procedimento, certamente o mesmo contribuiu para a divergência entre as posições da Sesab e da Alliance quanto à devolução dos bens.

A verificação *in loco* durante esta inspeção, evidenciou que a retirada dos equipamentos diretamente das unidades de saúde em que se encontravam instalados era efetivada, na maior parte, pelas empresas responsáveis por sua manutenção corretiva e preventiva, que assinavam os respectivos termos de recebimento, sendo que a retirada de equipamentos por preposto da Alliance foi efetivada apenas na Central Estadual de Regulação, conforme controle desta unidade, que contempla ordens de serviço da referida empresa constando assinatura dos Srs. Elielton S. de Oliveira, Cristine Cavalcanti e Odmir Aquino, identificados como técnicos responsáveis.

Assim, evidencia-se a deficiência do sistema de devolução dos equipamentos, baseado apenas na prerrogativa de retirada dos equipamentos para realização de manutenção conferida aos técnicos que já vinham prestando este serviço, olvidando-se a necessidade do credenciamento de prepostos com os devidos poderes para se habilitarem à devolução.

Neste contexto, cabe mencionar a ocorrência de falhas elementares no controle desses bens por parte da Ditec/Sesab, bem como das unidades de saúde, como: ausência de termo de baixa dos bens e de autorização de saída; ou mesmo quando existindo os termos referidos, constatou-se, com frequência, a ausência da devida identificação e assinatura do responsável pela sua remoção; ausência de identificação e assinatura de responsável pelo seu recebimento no Alcen e do registro da data da ocorrência. Constatou-se, inclusive, da relação dos equipamentos já devolvidos, a remoção de equipamentos das unidades de saúde sem qualquer acompanhamento de documento destas ou da Sesab, mas, tão somente, com a ordem de serviço ou declaração da empresa responsável pela retirada. Tais falhas evidenciam a acentuada fragilidade no controle interno da Secretaria sobre esses bens, inclusive pela inapropriada informalidade no seu processamento.

Quanto a posição dos bens ainda retidos pela Sesab, da análise das relações encaminhadas por esta Secretaria, referentes aos equipamentos médico hospitalares, objeto do Contrato 27/2006, sob guarda do Alcen, identificou-se 118 equipamentos (Apêndice II), que se encontravam sob responsabilidade da Sesab, aguardando decisão judicial para devolução, embora, conforme anteriormente relatado, a Secretaria informou a existência de 133 bens no seu Almoxarifado.

Com base em tais informações, procedeu-se a visitas *in loco* às dependências do Alcen, onde constatou-se a precariedade no armazenamento, haja vista o reduzido espaço destinado à guarda dos itens ali alocados, bem como o predomínio improvisado do local, com equipamentos amontoados de forma desorganizada, impedindo inclusive o acesso da equipe de auditoria



No Alcen, os bens da Alliance não são mantidos com os devidos cuidados.

aos referidos bens para fins de cotejamento e confirmação dos números de série constantes da relação fornecida pela Secretaria.

Além disso, constatou-se que alguns bens que deveriam ser devolvidos ao Almoxarifado da Sesab foram na verdade transferidos para outras Unidades, tais como um tomógrafo de nº de série HCA0662228, que foi transferido do Hospital Ana Nery para o Hospital Roberto Santos, em 27/10/2012, bem como um carro de anestesia de nº de série SP20106-63, que foi transferido do Hospital Geral do Estado para o Hospital de Camaçari, em 30/05/2012.

Da verificação *in loco* às demais unidades onde também se encontravam equipamentos relacionados ao Contrato sob exame, constatou-se que 90 bens estão instalados e em uso, aguardando substituição, apesar de transcorrido mais de 2 anos da sua previsão pelo decreto de retenção (Apêndice III), sendo observadas, ainda, algumas circunstâncias merecedoras de destaque, relacionadas com a guarda e controle desses bens, bem como relativas a pendências decorrentes da execução do contrato, conforme descritas a seguir:

- **Hospital do Oeste**

Observou-se, no Hospital do Oeste, a existência de um desfibrilador TEC – 5531K, nº de série 965, constante da referida relação destinada à UTI móvel da Unidade. Constatou-se que este veículo foi encaminhado para manutenção, em 08/10/2012, sem que o referido equipamento fosse previamente retirado do veículo.

Questionou-se, então, acerca do controle utilizado pela Unidade quanto ao destino dos equipamentos portáteis que se encontram nos veículos no momento em que estes são encaminhados para revisões ou consertos, sendo informado, pela encarregada de segurança e transporte, que todo e qualquer equipamento que estiver no interior do veículo e que por ventura venha a sair da Unidade não é mais de responsabilidade do setor de transporte, o que demonstra a fragilidade desses controles.

Observou-se, também, a existência no Hospital de um espirômetro, nº de série 65301854, que, apesar de se encontrar em condições de funcionamento, estava no setor de Bioimagem sem a devida utilização desde 2009, por inexistir no Hospital profissional qualificado para o seu manuseio. Por sua vez, havia na unidade uma central de monitoração modelo DX-2020 (nº de série 230), que se encontrava sucateada e sem funcionamento desde o exercício de 2009.

- **Maternidade Professor José Maria Magalhães**

A Sesab encaminhou um conjunto de dez ventiladores marca MAQUET, modelo Servo-S, para uso em pacientes adultos, com vistas a substituir os ventiladores VELA, oriundos do Contrato nº 27/2006, que equipavam a UTI Obstétrica Adulto, para os quais o Diretor da Unidade já havia informado à Secretaria acerca da inferioridade de sua qualidade, tendo sido identificados problemas técnicos em alguns desses ventiladores, os quais não mais possuíam garantia, uma vez que a entrega dos referidos equipamentos se deu em data muito anterior àquela em que foram postos em uso.

À retromencionada situação, soma-se o agravante de que a empresa credenciada pela fabricante MAQUET, para assistência técnica local - Maxima Medical, apresentou um orçamento para substituição das peças dos equipamentos totalizando R\$122.177,00, valor que se mostrou totalmente incompatível com os preços praticados por outras autorizadas fora do Estado da Bahia.

Por fim, a exemplo do que ocorreu no Hospital do Oeste, também na Maternidade Professor José Maria Magalhães observou-se a existência de uma central de monitoração modelo DX-2020 (nº de série 231), sucateada, que há aproximadamente dois anos se encontra no depósito de equipamentos com defeitos para ser devolvido à Sesab.

3 - Da Pendência de Pagamento da Indenização pela Retenção dos Bens

A partir de 25/04/2010, com o término do prazo de vigência do contrato, os bens ficaram retidos pela Sesab, sem definição quanto ao prazo e à remuneração devida pela sua utilização em tais circunstâncias.

Somente em 18/06/2010, com a edição do Decreto nº 12.186/2010, foi oficialmente reconhecida a retenção, a título de “requisição administrativa”, pelo prazo aludido no item anterior, e prevista a justa indenização.

Entretanto, até a data de encerramento desta inspeção (dezembro de 2012), não se constatou registros sobre desembolsos financeiros da Sesab correspondentes à prevista indenização nem outras medidas de caráter efetivo para justificar a utilização dos bens de terceiros sem a justa e devida remuneração e/ou evitar a incidência em mora, inobstante a indicação de débito da contratada em relatório apresentado ao Secretário de Saúde, em 30/03/2011, pela Comissão Técnica instituída pela Portaria Sesab nº 059, de 18/01/2011, com o objetivo de apurar a real situação financeira decorrente da execução do aludido contrato, em face de recomendação da Auditoria Geral do Estado, baseada no entendimento de caracterização de sobrepreço e/ou de superfaturamento do preço contratual.

O referido relatório da Comissão Técnica, além de apontar a ocorrência de sobrepreço e/ou de superfaturamento do preço contratual, indica a existência de débito da contratada em favor da Sesab no montante de R\$25.950.619,61, bem como de crédito em favor da contratada no valor de R\$6.799.766,51, correspondente à indenização pela retenção dos equipamentos objeto da locação contratual, no período de 25/04/2010 a março/2011, resultando, daí, débito da contratada em favor da Sesab no montante de R\$19.150.853,10.

Inobstante o indicativo de débito da contratada, inclusive suficiente para cobrir o montante considerado devido a título de indenização dos equipamentos, objeto da locação, retidos pela Sesab, após a extinção do prazo de vigência contratual, nenhuma ação foi praticada pela Secretaria no sentido de seu reconhecimento e adimplemento.

Para esta situação, a Sesab invoca como justificativa a pendência de definição judicial quanto ao Mandado de Segurança impetrado pela contratada, até o último mês de outubro, quando proferida decisão extinguindo-o sem qualquer resolução de mérito, assim como a indefinição da propriedade dos equipamentos configurada a partir da sua reivindicação perante a Sesab por terceiros, ou seja, as empresas CVM Empreendimentos e Serviços Ltda. e Dixtal, que alegaram terem locado à Alliance S/A. Concorrentemente, verifica-se pendência de manifestação da PGE e da Saeb sobre as matérias de suas competências que lhes foram submetidas pela Sesab mediante o encaminhamento dos processos nºs 0300110282960, 0300100048420 e 0300110165416, os quais a Auditoria não teve acesso em face de seu trâmite na PGE.

Contraditoriamente, entretanto, a Sesab efetivou voluntariamente pagamento, em 24/09/2010, à CVM no valor de R\$45.051,53, a título de indenização de uma parcela dos equipamentos supostamente de propriedade desta empresa e locados à Alliance. O termo “supostamente” aplica-se precisamente à situação porque, até então, inexistia prova cabal de propriedade da CVM, restringindo-se neste sentido à sua alegação, veiculada através de denúncia apresentada a este Tribunal de Contas e à própria Sesab, de serem os equipamentos de sua propriedade locados à Alliance, que, ainda segundo sua alegação, encontrava-se em inadimplência no cumprimento da obrigação financeira da alegada relação locatícia, não cuidando a Sesab de adotar a providência de intimar a Alliance, sua contratada, para se manifestar a respeito, estabelecendo o contraditório.

Inobstante a procedência da alegação da CVM, a esta descabia qualquer pagamento pela Sesab por conta dos equipamentos cuja propriedade ela reivindicava, mesmo porque, fica claro nas suas alegações, transferira a posse dos aludidos equipamentos para a Alliance mediante negócio jurídico perfeito, o contrato de locação, cuja inadimplência de sua cláusula financeira ensejaria solução entre as partes, Alliance e CVM, inexistindo, assim, fundamento para a indenização efetivada pela Sesab. Até prova em contrário, somente à Alliance caberia a Sesab responder pela retenção dos equipamentos.

De sorte que, o pagamento efetivado pela Sesab à empresa CVM afigura-se ilegítimo e evidencia que, além das omissões observadas, não foi dispensado tratamento isonômico para a Alliance que, desde a extinção do seu contrato com a Sesab vem sendo penalizada com a retenção dos bens objeto da locação sem qualquer remuneração, situação que justificou a propositura, em 12/07/2012, da Ação Cautelar Incidental nº 0311088-30.2012.805.0000, na qual reivindicava o bloqueio do montante de R\$43.111.201,60, até a decisão definitiva do aludido Mandado de Segurança que impetrara, o que corresponderia ao montante dos aluguéis mensais do contrato de locação extinto durante o período de retenção dos seus equipamentos. Embora tal pretensão não tenha sido acolhida, em face da extinção da aludida Ação Cautelar em consequência da extinção sem julgamento do mérito do Mandado de Segurança ao qual foi apensada, ainda não se vislumbra garantia da sua improcedência, inclusive ampliada pelo decurso temporal desde a data da propositura da ação extinta e pelos consectários decorrentes de mora.

Somente em junho/2011, com a proposição pelo Estado da Bahia de Ação de Consignação, autuada no processo nº 0064212-32.2011.805.0001, observa-se providência acautelatória de sucumbência em mora na devolução dos bens retidos e em obrigação de indenizar ou pagar preço a partir daquela data, a qual, entretanto, ainda não resultou em efeito prático, em vista do indeferimento de medida liminar pretendida e da pendência de decisão definitiva até a data de encerramento desta inspeção.

4 - Ausência de Medidas Administrativas Pertinentes

A propósito, apesar de transcorrido quatro anos desde o registro sobre irregularidades suscitadas em torno da aludida contratação, a partir da auditoria do SUS/Ba, realizada no período de 14/01 a 30/09/2008, ressalta-se a inobservância das prescrições previstas nos arts. 187 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433/2005 na apuração das irregularidades suscitadas em torno da aludida contratação, especialmente quanto a assegurar ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Assim, configura-se a vulnerabilidade do direito da Sesab ao exercício de ação para recuperação do crédito aventado e o risco de sucumbência em eventual ação judicial.

Outra omissão ressalta-se quanto às medidas cabíveis em face das conclusões da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 007/2009, que apontou irregularidades no processamento do procedimento licitatório que respaldou a contratação, bem como na sua execução, inclusive indicando os seus responsáveis e respectivas infrações. Também para tal situação, não se observou o devido processamento para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, circunstância agravante quando se considera que a conotação atribuída à referida contratação foi alegada pela gestão subsequente à da sua ocorrência.

V - CONCLUSÃO

A gestão do Contrato nº 027/2006 objeto desta inspeção se evidenciou inapropriada quanto à diversos aspectos consubstanciados por irregularidades abordadas neste Relatório, especialmente no que se refere ao controle dos bens referidos e sua respectiva restituição, bem como à ausência de medidas administrativas pertinentes para a responsabilização das irregularidades suscitadas em torno da aludida contratação.

No que diz respeito ao controle dos bens, além das divergências entre as informações do sistema praticado pela Sesab e as situações constatadas através da verificação *in loco*, realizada durante esta inspeção, ressaltam-se as falhas na movimentação interna dos equipamentos e a impropriedade na sua devolução a terceiros, no caso, empresas que durante a vigência da medida de requisição dos equipamentos se apresentaram como as suas proprietárias, sem justificativa para reivindicação de posse junto à Sesab.

Nesse aspecto, configurando-se ilegítima, por não se vislumbrar fundamento para reivindicação de posse à Sesab, a devolução dos equipamentos a terceiros constituiu-se em procedimento que torna a Secretaria vulnerável na hipótese de demanda judicial pela contratada, Alliance S/A, a quem, data vênua, parece, caberia exclusivamente serem devolvidos os aludidos bens reivindicados cuja justa posse detém por força de contratos de locação que teria celebrado com as empresas reivindicantes, salvo no caso de ordem judicial, como ocorreu em relação a alguns bens devolvidos à CVM em cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão.

Quanto à omissão dos procedimentos administrativos pertinentes para responsabilização das irregularidades suscitadas, tanto em relação à contratada quanto aos servidores nominados em sindicância instaurada para sua apuração, ressalta-se a ausência de medidas a fim de assegurar a observância do devido processo legal e eventual ressarcimento de dano financeiro, a exemplo do montante de R\$19.150.853,10 apontado como devido à Sesab pela Alliance S/A.

Contrapartida na persecução desta questão, exsurge a da privação da contratada, durante toda a vigência do ato, de requisição dos equipamentos hospitalares e de remuneração dos bens retidos, quanto à repercussão para a sua sobrevivência empresarial, de um lado, e, do outro, ao cumprimento pelo Estado da justa remuneração pelos recursos à sua disposição, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa legalmente vedado. Tal orientação induziu indevidamente a Sesab ao pagamento do montante de R\$45.051,53 à CVM, a título de indenização de uma parcela dos equipamentos supostamente de propriedade desta empresa e locados à Alliance, sem qualquer respaldo de legitimidade.

Em vista do exposto, recomenda-se à Sesab a adoção dos procedimentos devidos para a regularização das impropriedades apontadas neste Relatório, especialmente a extinção da medida de requisição dos equipamentos hospitalares adotada pelo Decreto nº 12.186/2010, tendo em vista esgotados todos os seus prazos.

2ª CCE, 12 de dezembro de 2012.

Marcelo Loureiro de Souza

Gerente de Auditoria

Rosana Como Alvarez

Analista de Controle Externo
Líder de Auditoria/Líder do Trabalho

Antônio Abílio Gama Silva

Analista de Controle Externo
Líder de Auditoria

Elisabete R. S. C. de Almeida

Analista de Controle Externo

Alberto Lima de Castro Conceição

Agente de Controle Externo

Alda Maria dos Santos Seixas

Agente de Controle Externo

APÊNDICE I

EQUIPAMENTOS DEVOLVIDOS

EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE	CONFIRMADO PELA ALLIANCE
ARCO C DIGITAL (RAIO X MODELO ARCO C DIGITAL)	0075-003-062	SIM
ARCO C DIGITAL (RAIO X MODELO ARCO C DIGITAL)	0075-003-063	SIM
ARCO C DIGITAL (RAIO X MODELO ARCO C DIGITAL)	0075-003-068	SIM
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1495	SIM
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI.;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020 (MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020)	0 61301302	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301531	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301556	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301561	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301588	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301633	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301641	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301654	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301719	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301721	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301726	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301764	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301765	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301773	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301781	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301790	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301796	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301812	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301842	SIM
MONITORES MULTIPARAMETRICOS COM MÓDULOS: P. INV.; SATO2; ECG; CAPNOGRAFIA; DÉB.; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301679	SIM
MONITORES MULTIPARAMETRICOS COM MÓDULOS: P. INV.; SATO2; ECG; CAPNOGRAFIA; DÉB.; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301691	SIM
RAIO-X 300MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA	0117-001-022	SIM
RAIO-X 300MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA	0117-001-029	SIM
RAIO-X 300MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA - AQUILA PLUS	0117-001-031	SIM
RAIO-X 300MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA - AQUILA PLUS	0117-001-035	SIM
RAIO-X 600MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA	0124-001-067	SIM
RAIO-X 600MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA	0124-001-070	SIM
RAIO-X 600MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA	0124-001-072	SIM
RAIO-X 600MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA	0124-001-080	SIM
TOMÓGRAFO COMP. C/ DRY E PROCESSADOR DE IMAGEM HELICOIDAL	6KA0675132	SIM
USG C/ DOPPLER,COLOR	P6535654	SIM
VENTILADOR AVEA	AGV 01326	SIM
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01369	SIM
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01376	SIM
VENTILADOR VELA	AGT 01243	SIM
VENTILADOR VELA	AGT 01284	SIM
VENTILADOR VELA	AGT 01313	SIM
VENTILADOR VELA	AGT 01332	SIM
VENTILADOR VELA	AGT 01349	SIM
VENTILADOR VELA	AGT 01352	SIM
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1489	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1490	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1492	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1493	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1494	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1498	NÃO

EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE	CONFIRMADO PELA ALLIANCE
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1499	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S (*)	1500	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1501	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S (*)	1502	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S (*)	1503	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1504	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S (*)	1505	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1507	NÃO
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1508	NÃO
CARRO DE ANESTESIA	SP20106-61	NÃO
CARRO DE ANESTESIA	SP20106-62	NÃO
ELETROCARDIOGRAFO DX-00203-0 (*)	0 60306734	NÃO
ELETROCARDIOGRAFO DX-00203-0	0 60306738	NÃO
ELETROCARDIOGRAFO DX-00203-0	0 60306746	NÃO
ELETROCARDIOGRAFO DX-00203-0 (*)	0 60306757	NÃO
ELETROCARDIOGRAFO DX-00203-0 (*)	0 60306793	NÃO
ELETROCARDIOGRAFO DX-00203-0	0 60306797	NÃO
ELETROCARDIOGRAFO DX-00203-0 (*)	0 60306800	NÃO
ELETROCARDIOGRAFO DX-00203-0	0 60306855	NÃO
ESPIRÔMETRO	65301852	NÃO
ESPIRÔMETRO	65301853	NÃO
HEMOGASOMETRO ABL 715	441R0681N009	NÃO
HEMOGASOMETRO ABL 735	441R0681N005	NÃO
HEMOGASOMETRO ABL 835 (*)	754R0135N008	NÃO
INCUBADORA VISION 2186 (*)	CJ-2540	NÃO
INCUBADORA VISION 2186 (*)	CJ-2541	NÃO
INCUBADORA VISION 2186 (*)	CJ-2543	NÃO
INCUBADORA VISION 2186 (*)	CJ-2546	NÃO
INCUBADORA VISION 2186 (*)	CJ-2549	NÃO
INCUBADORA VISION 2186 (*)	CJ-2550	NÃO
INCUBADORA VISION 2186 (*)	CJ-2551	NÃO
INCUBADORA VISION 2186 (*)	CJ-2552	NÃO
INCUBADORA VISION 2186 (*)	CJ-2553	NÃO
INCUBADORA VISION 2186 (*)	CJ-2555	NÃO
MAMÓGRAFO (RAIO X MODELO MAMMO GRAPH – MAMÓGRAFO) (*)	0093-002-079	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PINV.; SATO2; ECG; CAPNOGRAFIA; TEMP.; RESP.; DEBIMETRO; EEG - DX-2020	0 61301704	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PINV.; SATO2; ECG; CAPNOGRAFIA; TEMP.; RESP.; DEBIMETRO; EEG – DX-2020 (*)	0 61301709	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301557	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301617	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301632	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301642	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301650	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301660	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301673	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301720	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301724	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301728	NÃO
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301729	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PINV.;SATO2;ECG;CAPNOGRAFIA,TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301754	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301613	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301614	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301620	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301625	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020 (*)	0 61301681	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301690	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301701	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020 (*)	0 61301722	NÃO

EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE	CONFIRMADO PELA ALLIANCE
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301727	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301730	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301731	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301732	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301767	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020 (*)	0 61301769	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301776	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301782	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301783	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301785	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301786	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301803	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301804	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301808	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301810	NÃO
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020 (*)	0 61301834	NÃO
MONITORES MULTIPARAMETRICOS COM MÓDULOS: P. INV.; SATO2; ECG; CAPNOGRAFIA; DÉB.; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301682	NÃO
MONITORES MULTIPARAMETRICOS COM MÓDULOS: P. INV.; SATO2; ECG; CAPNOGRAFIA; DÉB.; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301695	NÃO
MONITORES MULTIPARAMETRICOS COM MÓDULOS: P. INV.; SATO2; ECG; CAPNOGRAFIA; DÉB.; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301702	NÃO
RAIO-X 300MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA	0117-001-024	NÃO
RAIO-X 300MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA	0117-001-028	NÃO
RAIO-X 300MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA	0117-001-030	NÃO
RAIO-X 300MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA - AQUILA PLUS	0117-001-032	NÃO
RAIO-X 300MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA - AQUILA PLUS	0117-001-033	NÃO
RAIO-X 300MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA - AQUILA PLUS	0117-001-034	NÃO
RAIO-X 600MA COM PROCESSADORA AUTOMÁTICA COMPLETA	0124-001-076	NÃO
VENTILADOR AVEA	AGV 01348	NÃO
VENTILADOR AVEA	AGV 01403	NÃO
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01356	NÃO
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01365	NÃO
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01367	NÃO
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01374	NÃO
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01380	NÃO
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01381	NÃO
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01384	NÃO
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01385	NÃO
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01395	NÃO
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 05439	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01229	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01231	NÃO
VENTILADOR VELA (*)	AGT 01233	NÃO
VENTILADOR VELA (*)	AGT 01234	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01236	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01244	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01248	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01250	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01251	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01252	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01268	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01281	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01288	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01289	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01293	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01294	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01301	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01302	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01306	NÃO

EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE	CONFIRMADO PELA ALLIANCE
VENTILADOR VELA	AGT 01309	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01317	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01320	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01333	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01334	NÃO
VENTILADOR VELA (*)	AGT 01336	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01338	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01340	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01341	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01345	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01346	NÃO
VENTILADOR VELA	AGT 01354	NÃO
VENTILADOR VELA (VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA)	AGT 05485	NÃO

Fonte: Planilhas de controle da Sesab e da Alliance.

Notas: (a) Colocado entre parênteses a nomenclatura adotada pela Alliance quando divergente da registrada pela Sesab.

(b) Divergência nos números de série de todos os monitores de transporte informados nas planilhas da Sesab e da Alliance.

(*) Bens cuja devolução não está suportada por documentação hábil.

APÊNDICE II

EQUIPAMENTOS ARMAZENADOS NO ALCEN/SESAB

EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1496
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1497
CARRO DE ANESTESIA	SP20106-64
CARRO DE ANESTESIA	SP20106-65
CARRO DE ANESTESIA	SP20106-66
CARRO DE ANESTESIA	SP20106-67
CARRO DE ANESTESIA	SP20106-70
DEFIBRILADOR TEC-5531K	574
DEFIBRILADOR TEC-5531K	941
DEFIBRILADOR TEC-5531K	943
DEFIBRILADOR TEC-5531K	957
DEFIBRILADOR TEC-5531K	965
DEFIBRILADOR TEC-5531K	969
DEFIBRILADOR TEC-5531K	970
DEFIBRILADOR TEC-5531K	973
DEFIBRILADOR TEC-5531K	975
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306712
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306713
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306714
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306718
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306731
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306732
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306733
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306735
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306737
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306739
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306740
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306741
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306744
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306749
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306755
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306756
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306765
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306768
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306787
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306790
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306802
ELETROCARDÍOGRAFO DX-00203-0	0 60306805
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	061500566
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020 (MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. DX-2020)	0 51301303
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020 COM BATERIA	041500035
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020 COM BATERIA	041500114
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PINV.; SATO2; ECG; CAPNOGRAFIA; TEMP.; RESP.; DEBIMETRO; EEG - DX-2020	0 61301706
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 51301305
MONITOR MULTIPARAMETRICO COM MÓDULOS: PNI.; SATO2; ECG; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301550

EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301718
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301723
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301725
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301766
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301777
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301778
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301787
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301788
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301795
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301801
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301805
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301806
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301809
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301811
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301816
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301818
MONITORES MULTIPARAMETRICOS COM MÓDULOS: P. INV.; SATO2; ECG; CAPNOGRAFIA; DÉB.; TEMP.; RESP. - DX-2020	0 61301680
USG C/ DOPPLER,COLOR	P6535652

Fonte: Planilhas de controle da Sesab e da Alliance.

Notas: (a) Colocado entre parênteses a nomenclatura adotada pela Alliance quando divergente da registrada pela Sesab.

(b) Divergência nos números de série de todos os monitores de transporte informados nas planilhas da Sesab e da Alliance.

APÊNDICE III

EQUIPAMENTOS AINDA INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE	INSTALAÇÃO
CARRO DE ANESTESIA	SP20106-68	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
USG C/ DOPPLER, COLOR E ECO	P6525477	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
USG C/ DOPPLER, COLOR E ECO	P6535713	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
USG C/DOPPLER, COLOR E ECO	P6535710	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
VENTILADOR AVEA	AGV 01398	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
VENTILADOR AVEA	AGV 01397	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
VENTILADOR AVEA	AGV 01386	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
VENTILADOR VELA	AGT 01351	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
VENTILADOR VELA	AGT 01240	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
VENTILADOR VELA	AGT 01227	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
VENTILADOR VELA	AFT 05418	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
VENTILADOR VELA	AFT 05398	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
VENTILADOR VELA	AFT 05373	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
VENTILADOR VELA	AFT 05368	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
VENTILADOR VELA	AFT 05332	HOSPITAL ANA NERY - INCOBA
CENTRAL DE MONITORAÇÃO DX-2020	230	HOSPITAL DO OESTE
ESPIRÔMETRO	65301854	HOSPITAL DO OESTE
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	061500569	HOSPITAL DO OESTE
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	061500567	HOSPITAL DO OESTE
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	061301853	HOSPITAL DO OESTE
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	041500086	HOSPITAL DO OESTE
TOMOGRAFO COMP. C/ DRY E PROCESSADOR DE IMAGEM HELICOIDAL	6KA0675127	HOSPITAL DO OESTE
VENTILADOR AVEA	AGV 01360	HOSPITAL DO OESTE
VENTILADOR AVEA	AGV 01344	HOSPITAL DO OESTE
VENTILADOR AVEA	AGV 01320	HOSPITAL DO OESTE
VENTILADOR AVEA	AGV 01315	HOSPITAL DO OESTE
VENTILADOR AVEA	AGV 01311	HOSPITAL DO OESTE
VENTILADOR AVEA	AGV 01310	HOSPITAL DO OESTE
VENTILADOR AVEA	AGV 01273	HOSPITAL DO OESTE
CENTRAL DE MONITORAÇÃO DX-2020	229	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
DEFIBRILADOR TEC-5531K	972	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
DEFIBRILADOR TEC-5531K	971	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
DEFIBRILADOR TEC-5531K	967	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
DEFIBRILADOR TEC-5531K	964	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
DEFIBRILADOR TEC-5531K	963	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
DEFIBRILADOR TEC-5531K	962	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
DEFIBRILADOR TEC-5531K	944	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
HEMOGASOMETRO ABL 735	441R0544N003	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	061500568	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	061500563	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	061301854	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	041500085	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
USG C/ DOPPLER, COLOR E ECO	P6535711	HOSPITAL GERAL DANTAS BIÃO
CARRO DE ANESTESIA	SP20106-63	HOSPITAL GERAL DE CAMAÇARI
USG C/ DOPPLER,COLOR	P6535650	HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI
BISTURI ELÉTRICO SS-501S	1506	HOSPITAL GERAL DE JEREMOABO
HEMOGASOMETRO ABL 715	441R0681N006	HOSPITAL GERAL DE PORTO SEGURO LUÍS

EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE	INSTALAÇÃO
USG TRANSESOFÁGICO	P6535709	EDUARDO MAGALHÃES
USG C/ DOPPLER,COLOR	P6535653	HOSPITAL GERAL DO ESTADO
TOMÓGRAFO COMP. C/ DRY E PROCESSADOR DE IMAGEM MULTISLICE 64	HCA0662228	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES
USG TRANSESOFÁGICO	P6535705	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS
USG C/ DOPPLER,COLOR	P6525636	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301559	HOSPITAL SANTA TEREZA
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO: PNI;SATO2;ECG;TEMP;RESP.-DX-2020	0 61301528	HOSPITAL SANTA TEREZA
CENTRAL DE MONITORAÇÃO DX-2020	231	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
DEFIBRILADOR TEC-5531K	966	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
DEFIBRILADOR TEC-5531K	961	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
DEFIBRILADOR TEC-5531K	958	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
DEFIBRILADOR TEC-5531K	956	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
INCUBADORA VISION 2186	CJ-2556	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
INCUBADORA VISION 2186	CJ-2554	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
INCUBADORA VISION 2186	CJ-2548	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
INCUBADORA VISION 2186	CJ-2547	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
INCUBADORA VISION 2186	CJ-2545	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
INCUBADORA VISION 2186	CJ-2544	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
INCUBADORA VISION 2186	CJ-2542	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
INCUBADORA VISION 2186	CJ-2539	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
INCUBADORA VISION 2186	CJ-2538	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
INCUBADORA VISION 2186	CJ-2537	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	61500570	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	61500565	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	61500564	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	61500562	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	61500561	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	41500100	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	41500088	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	41500083	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	41500082	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	41500043	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
MONITOR DE TRANSPORTE COM MÓDULOS: PNI;SPO2;ECG;TEMP;RESP DX-2020	41500019	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
USG C/DOPPLER, COLOR E ECO	P6525478	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
VENTILADOR AVEA	AGV 01378	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES

EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE	INSTALAÇÃO
		MARIA MAGALHÃES
VENTILADOR AVEA	AGV 01347	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01382	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
VENTILADOR DE TRANSPORTE VELA	AGT 01363	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
VENTILADOR VELA	AGT 01305	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
VENTILADOR VELA	AGT 01292	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
VENTILADOR VELA	AGT 01285	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
VENTILADOR VELA	AGT 01242	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES
VENTILADOR VELA	AGT 01232	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA - PROF. JOSÉ MARIA MAGALHÃES

Fonte: Planilhas de controle da Sesab e da Alliance.

Nota: Divergência nos números de série de todos os monitores de transporte informados nas planilhas da Sesab e da Alliance.